

CONTRATO Nº 167/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 191/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS (FAURGS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.704.008/0001-75, com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 9500, Bairro Agronomia, Porto Alegre/RS – CEP: 91.501-970, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento para a realização de formação destinada aos professores das turmas de Nível A, Nível B, 1º ano e 2º ano, conforme detalhado na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, *caput*, e inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza técnica e predominantemente intelectual do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como da notória especialização da profissional responsável pela execução do objeto, conforme elementos constantes do processo de contratação direta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada para a realização de palestra de formação para professores das turmas de Nível A, Nível B, 1º ano e 2º ano da Rede Municipal de Ensino.

1.1. A execução do objeto obedecerá rigorosamente aos seguintes parâmetros:

Item	Descrição do Serviço	Horário	Data	Valor (R\$)
01	Realização de 01 (uma) palestra, com duração de 3h, ministrada por profissional qualificado, Professora Dr^a. Luciana Piccoli , com notório conhecimento na área de Alfabetização e Letramento.	Das 8h30 às 11h30	21 de agosto de 2026	R\$ 6.835,00

Item	Descrição do Serviço	Horário	Data	Valor (R\$)
	Tema: “Alfabetização da Educação Infantil ao 2º ano do Ensino Fundamental: práticas pedagógicas para a garantia das aprendizagens em cada etapa”.			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2. O valor total da presente contratação é de **R\$ 6.835,00 (seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

- **3.1.** Manutenção das Atividades das Creches Municipais – MDE 20 – 2052 | Recurso: 544 – 3390.39.00.00.00.00.2546
- **3.2.** Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE 20 – 2056 | Recurso: 544 – 3390.39.00.00.00.00.2540

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATANTE, desde que o objeto tenha sido integralmente executado e devidamente atestado pelo fiscal do contrato, mediante depósito ou transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legalmente cabíveis estabelecidas no item 4.4, desta Cláusula.

- **4.1.** Após o recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste a prestação do serviço; estando de acordo com as especificações solicitadas, o processo seguirá para a liberação do pagamento.

- **4.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **4.3.** O Município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de serviços.
- **4.4.** A CONTRATADA, quando do faturamento, deverá observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprimento das regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, no que tange ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5. O prazo de vigência do presente contrato é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, permanecendo vigente até a conclusão das obrigações dele decorrentes, inclusive quanto ao recebimento do objeto e ao pagamento, observado, em qualquer hipótese, o prazo de vigência do Projeto PJ 9139 – ‘Desenvolvimento Profissional Docente na Educação Básica: Alfabetização e Letramento em Foco’, ao qual a presente contratação está vinculada, não podendo o presente instrumento ultrapassá-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E MODELO DE EXECUÇÃO

6. A CONTRATADA deverá realizar a palestra de capacitação nos seguintes moldes:

- **6.1. Tema:** “Alfabetização da Educação Infantil ao 2º ano do Ensino Fundamental: práticas pedagógicas para a garantia das aprendizagens em cada etapa”.
- **6.2. Data:** 21 de agosto de 2026.
- **6.3. Horário:** Das 8h30 às 11h30 (Duração de 3 horas).
- **6.4. Local:** Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves.
- **6.5. Endereço:** Avenida Fernando Ferrari, nº 1035, Bairro Centro, Espumoso - RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. São obrigações da CONTRATANTE:

- **7.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos deste instrumento.
- **7.2.** Proporcionar e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

- **7.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- **7.4.** Designar servidores pertencentes ao seu quadro de pessoal para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratual.
- **7.5.** Cumprir todas as demais cláusulas pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações da CONTRATADA:

- **8.1.** A FAURGS será responsável pela execução da atividade de formação e pela disponibilização da profissional indicada, cabendo ao Município o fornecimento da infraestrutura física necessária à realização do evento.
- **8.2.** As obrigações da FAURGS serão executadas em consonância ao Projeto “9139 – EDU/Desenvolvimento Profissional Docente na Educação Básica: Alfabetização e Letramento em Foco”, estabelecido entre esta e a UFRGS.
- **8.3.** Fornece comprovantes de pagamento quando solicitado pelo Município Contratante ou pela prestadora do serviço
- **8.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos profissionais empregados.
- **8.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, comprovando o atendimento ao art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- **8.6.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável.
- **8.7.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários.
- **8.8.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por culpa ou dolo de seus prepostos, devidamente apurados em processo administrativo.
- **8.9.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

- **8.10.** Executar as obrigações por seus próprios meios, sendo vedada a subcontratação não prevista expressamente no instrumento de contratação direta e neste contrato.
- **8.11.** Prestar informações claras sobre horários, local, programação e eventuais alterações, mantendo canal de comunicação aberto com a Administração para esclarecimentos.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores designados:

- **9.1. Gestora do Contrato:** Dania Nicolini Borghetti.
- **9.2. Fiscal do Contrato:** Roseana Mocelin.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a parte responsável às consequências previstas neste instrumento e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

10.1. Constituem infrações administrativas, para fins de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as condutas praticadas pela CONTRATADA que se enquadrem nas hipóteses do art. 155 da referida Lei, especialmente dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar o retardamento da execução ou do cumprimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato fraudulento.

10.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA estará sujeita, observado o disposto no art. 156 da mesma Lei e assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto:

- a) advertência, quando se tratar de infração de menor gravidade, para a qual não se justifique a imposição de penalidade mais severa;
- b) multa, nos termos e limites estabelecidos neste contrato e na legislação aplicável;
- c) impedimento de licitar e contratar, quando presentes os pressupostos legais para sua aplicação; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando configuradas as hipóteses legais que autorizem sua aplicação.

10.3. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

- a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial que não cause prejuízo relevante à Administração;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial que cause prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

10.4. Para fins deste contrato, caracterizam-se como hipóteses de inexecução, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso concreto, o cancelamento injustificado da atividade, a ausência da profissional indicada para a realização da palestra, sem prévia comunicação e justificativa aceita pela CONTRATANTE, a não realização do serviço na data e horário estabelecidos ou o descumprimento injustificado das especificações essenciais do objeto.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos da legislação aplicável, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

10.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida do procedimento administrativo cabível, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O eventual descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE sujeitará o Município às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, inclusive quanto ao pagamento de valores devidos, ressarcimento de prejuízos comprovadamente causados e demais medidas juridicamente cabíveis, não se aplicando à Administração as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, próprias dos licitantes e contratados.

10.8. A aplicação de qualquer penalidade não prejudicará o direito da parte prejudicada de requerer a extinção do contrato, quando presentes as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, nem de buscar o ressarcimento dos prejuízos

comprovadamente decorrentes do inadimplemento contratual, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11. As hipóteses que constituem motivo para a extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- **11.1.** A extinção do contrato poderá ocorrer das seguintes formas:
 - **a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - **b)** Consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas;
 - **c)** Por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. As partes elegem o **Foro da Comarca de Espumoso (RS)**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 12 de agosto de 2026



MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS (FAURGS)

CNPJ: 74.704.008/0001-75

CONTRATADA



DANIA NICOLINI BORGHETTI
GESTORA DO CONTRATO

Dania Nicolini Borghetti
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27058/2025



ROSEANA MOCELIN
FISCAL DO CONTRATO

LUCIANA PICCOLI
TESTEMUNHA

CONTRATO FAURGS pdf

Código do documento 64977265-0aa9-4d19-8681-ed0feb3f3218



Assinaturas



Luciana Piccoli
lucipcl@gmail.com
Assinou como testemunha

Luciana Piccoli



Mara Denise Coutinho da Silva
denise.coutinho@faurgs.com.br
Assinou

Mara Denise Coutinho da Silva

Eventos do documento

13 Aug 2026, 16:54:58

Documento 64977265-0aa9-4d19-8681-ed0feb3f3218 **criado** por DENISE PETTER (37eb7525-814f-4485-a978-cc697322d543). Email: denise.petter@faurgs.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-13T16:54:58-03:00

13 Aug 2026, 16:56:25

Assinaturas **iniciadas** por DENISE PETTER (37eb7525-814f-4485-a978-cc697322d543). Email: denise.petter@faurgs.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-13T16:56:25-03:00

13 Aug 2026, 16:58:34

LUCIANA PICCOLI **Assinou como testemunha** - Email: lucipcl@gmail.com - IP: 177.72.109.15 (dyn15.109.rlnetpoa.com.br porta: 12344) - Documento de identificação informado: 805.908.960-91 - DATE_ATOM: 2026-08-13T16:58:34-03:00

13 Aug 2026, 17:04:53

MARA DENISE COUTINHO DA SILVA **Assinou** (5155858c-f3ea-44bc-9148-07c5b801eb3f) - Email: denise.coutinho@faurgs.com.br - IP: 143.54.179.251 (143.54.179.251 porta: 4714) - Documento de identificação informado: 400.182.880-49 - DATE_ATOM: 2026-08-13T17:04:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9da465162d13828bf45fdc6af83e67c6582da4736746f26889425126da89fed2

(SHA512):3ad65515b1e94ff8cb1258041a77d5c90a55f8ca68adfcf4aada1de5308a7e6edfd99651121881751e767f8f566eb4e516cdda02c56a92f7a11d572655bb410

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.